



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Mostardas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda**, estabelecida na Rua Rubens Derks, nº 105, Distrito Industrial, Erechim/RS, CNPJ Nº. 12.889.035/0001-02 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 7138/2014 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Item	Lote	Un.	Quant.	Descrição dos Produtos	Marca	Un	Total	Nº de registro na Anvisa	Forma de apresentação	Similar, genérico ou referência
1	2	VD	1.000,00	ACEBROFILINA XP. 5mg/ml - 120ml	PRATI DONADUZZI	2,880	2.880,00	125680159 012-8	CX C/50 FR+COPO DOSADOR	ACEBROFILINA
1	12	CP	7.000,00	AMIODARONA 200mg	GEOLAB	0,530	3.710,00	154230002 004-2	50 BLISTER C/10CP	AMIORON
1	17	CP	40.000,00	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	0,025	1.000,00	154230243 004-3	CX C/500 CP SULCADOS(25 BL C/20CP)	BESILAPIN
1	36	CP	15.000,00	CIPROFLOXACINO 500mg	PRATI DONADUZZI	0,255	3.825,00	1.2568.015 0.009-9	CX C/300CP(20BLISTER C/15CP)	CLORIDRATO D CIPROFLOXACINO
1	37	CP	94.960,00	CITALOPRAM 20 MG	ZYDUS NIKKHO	0,154	14.623,84	1.5651.001 1.001-2	CX C/30CP SULCADOS(3 BL C/10CP)	CITALOPRAM
1	49	FR	400,00	DEXCLORFENIRAMINA 2mg/5ml (FRASCO COM 100ml)	HIPOLABOR	1,000	400,00	1.3343.011 1.006-5	CX C/50FR C/100ML	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA
1	50	CP	42.000,00	DIAZEPAM 5mg	SANTISA	0,056	2.352,00	1.0186.001 9.010-0	100BL C/10CP SULCADOS	SANTIAZEPAM
1	55	CP	36.000,00	DOXAZOSINA 2MG	MERCK	0,155	5.580,00	1.0089.027 7.002-1	BLISTER C/30CP	MESILATO DOXAZOSINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

1	61	FR	250,00	ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML, GOTAS FR 20 ML	MEDQUIMICA	4,666	1.166,50	1.0917.006 8.001-1	FR GOT. 20ML	ATROVEX
1	62	CP	27.000,00	ESPIRONOLACTONA 25 mg	ASPEN PHARMA	0,143	3.861,00	1.3764.004 0.004-3	10BL C/20CP REVESTIDO	ALDOSTERIN
1	65	CP	18.000,00	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR	0,177	3.186,00	1.3343.019 3.003-8	25BL C/20CP	FENITOINA
1	83	CP	25.000,00	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG	ZYDUS NIKKHO	0,076	1.900,00	1.5651.000 8.003-2	10BL C/10CP REVESTIDO	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA
1	93	FR	200,00	LORATADINA 1mg/ml (FRASCO COM 100ml)	PRATI DONADUZZI	2,875	575,00	1.2568.008 0.004-8	CX C/50FR C/100ML+CO PO DOSADOR	LORATADINA
1	95	AMP	1.900,00	MEDROXIPROGESTERONA 150MG 1ml	UNIÃO QUIMICA	12,095	22.980,50	1.0497.118 9.007-6	CX C/1AMPOLA C/1ML	DEMEDROX
1	98	CP	6.000,00	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	0,116	696,00	1.3343.005 2.005-7	CX C/500CP(25BL C/20CP)	NOVOSIL
1	100	CP	6.500,00	METRONIDAZOL 250mg	PRATI DONADUZZI	0,128	832,00	1.2568.018 2.003-4	30BL C/20CP	METRONIDAZOL
1	108	CX	1.000,00	NORETISTERONA 0,35mg CX C/ 35 COMP	BIOLAB	6,200	6.200,00	1.0974.010 1.001-3	BLISTER CALENDARIO	NORESTIN
1	109	FR	302,00	ÓLEO HIDRATANTE COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS A, G e E, 200 ML	NUTRIEX	3,275	989,05	0.0804.519 6.019-1	CX C/24 FRASCOS	DERMAEX ALMOTOLIA
1	113	CP	60.000,00	PARACETAMOL 500mg	PRATI DONADUZZI	0,037	2.220,00	1.2568.005 0.002-8	50BL C/10CP	PARACETAMOL
1	117	CP	8.000,00	PREDNISONA 5mg	SANVAL	0,075	600,00	1.0714.023 7.004-4	25BL C/20CP	PREDNISONA
1	119	CP	20.000,00	RISPERIDONA 2mg	UNIÃO QUIMICA	0,133	2.660,00	1.0497.113 4.007-0	2 BLISTERS C/15CP FRACIONÁVEIS	VIVERDAL
1	125	CP	15.950,00	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400mg + 80mg	PRATI DONADUZZI	0,1190	1.898,05	1.2568.020 9.002-1	CX C/200CP(20BLISTER C/10CP)	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400mg + 80mg
1	133	CP	25.000,00	VERAPAMIL 80mg	PRATI DONADUZZI	0,096	2.400,00	1.2568.019 3.003-4	80 BLISTERS C/10CP	CLORIDRATO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

										VERAPAMIL
1	141	AMP	200,00	DEXAMETASONA 2mg/ml /INJ 2,5ml	FARMACE	0,950	190,00	1.1085.003 2.006-0	CX C/100 AMP.	FOSFATO DISSODICO DEXAMETAS ONA
1	143	AMP	50,00	DIAZEPAM 5mg/ml inj 2ml	SANTISA	0,540	27,00	1.0186.003 0.001-1	CX C/100 F/A 2ML	DIAZEPAM
1	145	Un	100,00	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA C/2ML	SANTISA	0,610	61,00	1.0186.001 2.002-1	CX C/100 F/A 2ML	SANTIDOR
1	146	AMP	300,00	ESCOLPOLAMINA + DIPIRONA 4mg+500mg/5ml INJ	FARMACE	1,333	399,90	1.1085.002 6.003-3	CX C/100 AMPOLA	ESCOLPOLA MINA+DIPIR ONA
1	148	AMP	50,00	HALOPERIDOL 70,52MG/ML INJ 1 ML	UNIÃO QUIMICA	8,000	400,000	1.0497.113 3.001-6	CX C/3 AMP 1ML	DECAN HALOPER

1.2. A troca de marca somente será aceita em casos de impossibilidade de entrega da marca ganhadora pelos seguintes motivos: o laboratório cotado no pregão deixe de produzir determinado medicamento ou atraso na fabricação superior a duração do estoque disponível no município, mediante apresentação de documentação comprovando tal situação. Os documentos que devem apresentados para análise do setor jurídico para solicitação de troca de marca serão: carta oficial do laboratório cotado informando atraso ou descontinuação da fabricação do produto, publicação no diário oficial de boas práticas de qualidade da nova marca a ser entregue e registro ativo na Anvisa.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mostardas não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 32/2019, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas indicadas.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do material.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

4.1. Os pedidos serão solicitados em parcelas, de acordo com a necessidade do município, visando a regularidade no abastecimento, redução de estoque, garantia de medicamentos e materiais com prazo de validade favoráveis, execução financeira planejada e gradual.

4.2. Os medicamentos deverão possuir validade de no mínimo 75% (setenta e cinco), contados da data de fabricação.

4.3. Entregar na Secretaria Municipal de Saúde, Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, na Rua Ana Amália Leite, nº 406 – centro.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

6.1. Os materiais deverão ser entregues conforme citado na cláusula IV.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.2. Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

7.3. Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

7.4. Executar o contrato com irregularidades: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

7.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

7.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

7.8. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 32/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 7138/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMM, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO

12.1. Entregar na Secretaria Municipal de Saúde (***Farmácia Municipal***), Centro Comunitário Dr. Valmor de Souza Machado, na Rua Ana Amália Leite, nº 406 – centro.

12.2. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designadas desde já, as farmacêuticas do município, responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 506 de março de 2019.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 32/2019 e a proposta da empresa ***Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda*** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 7138/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal